



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 332/2016, de 19 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a aplicação do percentual de reajuste do valor do Piso Nacional do Magistério alterando os valores do Anexo da Lei n.º. 157/2010, que dispõe sobre a implantação do Estatuto do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Público, constantes do Anexo da Lei n.º. 157/2010, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a implantação do Estatuto do Magistério Público do Município, passam a vigor com o acréscimo de 11,36%, conforme Anexo em apenso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a partir de 2017, a promover a alteração dos valores dos vencimentos mensais dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Público, constantes no Anexo da Lei Municipal n.º. 157/2010, com aplicação do percentual anual de reajuste anunciado pelo Governo Federal.

Art. 3º Os valores estabelecidos no Anexo referido no artigo 1º desta Lei são retroativos aos vencimentos de janeiro do ano de 2016, sendo que a



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

diferença gerada no mês de janeiro será quitada em parcela única na folha de fevereiro.

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
(R\$)

JORNADA DE TRABALHO 150 HORAS
Anexo

JORNADA DE TRABALHO – 150 horas

| Tempo | 0 ano | 3 anos | 6 anos | 9 anos | 12 anos | 15 anos | 18 anos | 21 anos | 24 anos | 27 anos |
|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Classe | | | | | | | | | | |
| Nível | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| P | 1.601,73 | 1.633,76 | 1.666,44 | 1.699,77 | 1.733,77 | 1.768,45 | 1.803,82 | 1.839,90 | 1.876,70 | 1.914,23 |
| S | 1.681,82 | 1.715,46 | 1.749,77 | 1.784,77 | 1.820,47 | 1.856,88 | 1.894,02 | 1.931,90 | 1.970,54 | 2.009,95 |
| E | 1.765,91 | 1.801,23 | 1.837,25 | 1.874,00 | 1.911,48 | 1.949,71 | 1.988,70 | 2.028,47 | 2.069,04 | 2.110,42 |
| M | 1.942,50 | 1.981,35 | 2.020,98 | 2.061,40 | 2.102,63 | 2.144,68 | 2.187,57 | 2.231,32 | 2.275,95 | 2.321,47 |
| D | 2.233,88 | 2.278,56 | 2.324,13 | 2.370,61 | 2.418,02 | 2.466,38 | 2.515,71 | 2.566,02 | 2.617,34 | 2.669,69 |